



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC

Instrução Normativa - DEFIS - CREMESC 2014
MEDICINA HIPERBÁRICA

Considerando as Resoluções [CFM 1980/11](#) (inscrição/registro no CREMESC de PJs prestadoras de serviços de assistência à saúde), [1457/95](#) (Medicina Hiperbárica), [1974/11](#) (divulgação médica), [2007/13](#) (RQE/DT) [2056/13](#) (Fiscalização) e [2068/13](#) (especialidade médica) determina-se que **requerimentos** para a concessão de licença CREMESC (inscrição/renovação CI) só se submetam à homologação do Pleno CREMESC se o Setor de PJ-DEFIS confirmar cumprimento da legislação vigente (Decreto 20931/32, Lei 6839/80/responsabilidade técnica) e da presente Instrução Normativa com base nas normas acima referidas, tendo-se como exemplo o parágrafo único do Art. 3º e o próprio Art. 6º da [CFM 1980/11](#). Da documentação exigida:

1) Termo de Responsabilidade Técnica (RT) assinado por médico apto à função conforme certificação CREMESC, sob chancela do administrador ou proprietário da PJ requerente, comprometendo-se a acatar, cumprir e fazer cumprir normas legais, éticas, administrativas e técnicas também do Ministério da Saúde e da ANVISA inerentes aos serviços de saúde que disponibilizarão.

2) Declaração do médico RT detalhando as atividades médicas a serem disponibilizadas à comunidade, incluindo condição nosológica ou clínica que sustentem indicação terapêutica para oxigenioterapia hiperbárica ou outros serviços de saúde elencados no requerimento.

3) alvarás da Vigilância Sanitária, da Prefeitura (localização e funcionamento) e do Corpo de Bombeiros quando aplicável, além de cópias de Contrato Social/ (atos constitutivos da PJ, com registro na JUCESC ou em Cartório de Títulos e Documentos), Cartão CNPJ - Receita Federal / MF, sendo que o Objeto Social e as atividades e serviços assistenciais disponibilizados à comunidade obedecerão padronização e coerência entre si, visando futuras fiscalizações.

4) prova de regularidade CREMESC tanto da capacidade técnica e operacional (recursos humanos, técnicos e materiais) da PJ para os serviços disponibilizados, quanto de médicos que integram seu corpo clínico (com RQE individualizados), de PJs terceirizadas prestadoras de serviços de saúde e da relação - se aplicável - locatícia com hospital ou clínica, com esboço ("croquis") viabilizando identificar-se a localização da PJ no contexto arquitetônico da instituição e suas câmaras hiperbáricas (mono ou multipacientes).

5) anuência expressa dos Diretores (Clínico e Técnico) de que os demais serviços médicos da instituição que acolhe a PJ requerente, darão suporte assistencial a eventuais intercorrências clínicas e/ou cirúrgicas dos pacientes sob assistência da PJ acolhida, ou prova de adequado suporte alternativo.

Dr. Armando José d'Acampora
Consº Secretário Geral CREMESC

Dr. Paulo César de Oliveira
DEFIS/COTEC-CREMESC